

## REGULAMENTO CAMPANHA

### FORMOU PAGAR MEIA

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o número 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-063; IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão IssaHalack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096- 160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, bem como as demais sociedades relacionadas no Anexo Único ao presente Regulamento de Campanha, pertencente(s) ao grupo econômico **YDUQS**, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) ESTÁCIO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES** (Instituição de Ensino Superior), vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha (“REGULAMENTO”) intitulada “FORMOU PAGAR MEIA”.

#### **1.DA CAMPANHA**

1.1. “FORMOU PAGAR MEIA” é uma campanha voltada para os candidatos classificados para o segundo semestre de 2020, que efetuarem o pagamento da primeira mensalidade escolar no período 29/06/2020 a 31/07/2020 e que estejam ingressando na GRADUAÇÃO da ESTÁCIO via Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Segunda Graduação (também chamada de Matrícula Sem Vestibular - MSV) e, ainda, para candidatos que desejarem solicitar a Reabertura de Matrícula. A campanha objeto deste REGULAMENTO tem por finalidade a concessão de desconto em mensalidade escolar e é válida para candidatos dos cursos de GRADUAÇÃO nas modalidades Presencial e EAD (Ensino à Distância) que preencherem os requisitos estabelecidos por este REGULAMENTO.

1.2. Estão aptos para participar desta campanha os primeiros 1.100 (mil e cem) (A) candidatos que venham a solicitar seu desconto ao Call Center ou ao Atendimento Remoto indicados no item 4 deste REGULAMENTO, desde que, prévia e cumulativamente, (i) tenham se classificado para ingressar no Ensino Superior no segundo semestre de 2020, (ii) tenham ingressado via Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou Segunda Graduação (MSV) e (iii) realizem o pagamento da primeira mensalidade escolar para um curso de GRADUAÇÃO ofertado pela ESTÁCIO na modalidade Presencial ou na modalidade EAD (Ensino à Distância) durante o prazo de duração desta campanha e, ainda, (B) alunos com matrícula trancada, desde que, prévia e cumulativamente, (i) solicitem a reabertura de sua matrícula para o segundo semestre de 2020, e (ii) realizem o pagamento da primeira mensalidade escolar dentro do período desta campanha. O desconto concedido por esta campanha será concedido apenas quando obedecidas as regras deste Regulamento.

1.3. A campanha terá vigência do dia 29/06/2020 até 31/07/2020, inclusive. São elegíveis apenas os candidatos e os alunos que cumprirem todas as regras deste REGULAMENTO, obedecida a limitação do número de beneficiários por este imposta.

1.4. O(s) curso(s) de Medicina não é(são) elegível(eis) a esta campanha.

## **2.DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES**

2.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para todas as Unidades de Ensino Superior e polos de Ensino à Distância da ESTÁCIO que ofertem cursos de GRADUAÇÃO da ESTÁCIO, observada a exceção ao curso mencionado no item 1.4.

## **3. DOS PRAZOS**

3.1. Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante todo o curso, conforme especificado no item 4.1 abaixo.

3.2. O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja, 29/06/2020 a 31/07/2020.

## **4.DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO**

4.1. Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade escolar válido durante todo o curso de graduação;

b) Adesão à diluição solidária ("DIS") nas duas primeiras mensalidades do segundo semestre de 2020 é opcional, com exceção dos alunos que ingressarem pela forma de ingresso "Reabertura de Matrícula", aonde a adesão ao DIS no primeiro mês, que, para efeitos da presente campanha, será o mês de Julho de 2020, será obrigatória para adesão à presente campanha.

4.2. O desconto aplicado pela alínea "a" acima será calculado com base no valor "DE", isto é, no valor da mensalidade sem desconto do curso de GRADUAÇÃO, objeto deste REGULAMENTO. O mencionado desconto será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o primeiro mês do primeiro período letivo até o último mês do último período letivo do curso de GRADUAÇÃO. Como exceção a esta regra, a diluição solidária (DIS), se aplicada ao valor de uma ou das duas primeiras mensalidades escolares, afastará a incidência do benefício, de modo que o desconto somente será aplicado a partir da segunda ou da terceira mensalidade do período letivo, conforme o caso, em diante.

4.3. Fica a critério do aluno a adesão ao DIS (Diluição solidária) conforme descrito na alínea "b" acima, com exceção dos alunos que ingressarem na forma de ingresso "Reabertura de Matrícula", para os quais a adesão ao DIS será obrigatória para participação na presente campanha, dos alunos que respeitadas as regras previstas no seu respectivo

regulamento, mas a(s) mensalidade(s) que for(em) afetada(s) pelo DIS não receberá(ão) o percentual de desconto desta campanha, bem como os valores da diluição da(s) mensalidade(s) afetada(s) pelo DIS serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso (veja o regulamento do DIS em [www.estacio.br/regulamentos](http://www.estacio.br/regulamentos)), sem a incidência do desconto sobre as mesmas.

4.4. O candidato precisará entrar em contato com a IES pelo Call Center nos números 0800-880-6767 / 4005-6767 ou poderá acessar o portal.estacio.br/plantaocoronavirus, clicar em “Atendimento Remoto” e procurar o contato da Unidade de Ensino Superior em que desejar estudar / já estudou para solicitar o desconto deste campanha, metodologia esta criada como alternativa decorrente do isolamento social segundo as determinações das autoridades de saúde e sanitárias para enfrentamento da pandemia.

4.5. Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para o período letivo de 2021.1 nas duas primeiras semanas de renovação, de maneira a sinalizar sua intenção de permanecer com o desconto concedido e, ainda, solicitar a renovação desse desconto, semestralmente, a cada renovação de matrícula.

4.6. A realização da matrícula acadêmica pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse, (ii) à realização da matrícula financeira, no período de duração da presente campanha, e (iii) à formalização do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto à IES.

4.7. A concessão do desconto objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes e demais gastos e custos, os quais serão, exclusivamente, suportados pelo candidato / aluno.

4.8. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

4.9. Caso o aluno beneficiado por esta campanha encerre ou interrompa seu curso de GRADUAÇÃO por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha, ele perderá o direito aos mesmos. O aluno também perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

4.10. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a IES e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da IES à qual estiver vinculado e/ou (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.

4.11. Os candidatos beneficiados por outros descontos (tais como: convênios com empresas, bolsas concedidas em campanhas antigas etc.) ou por financiamento público (tais como, mas sem limitar ao FIES e PROUNI) não poderão participar da presente campanha de reabertura de matrícula.

4.12. Os candidatos que optarem pelo programa de parcelamento das mensalidades (PAR) ou pelo financiamento "PRAVALER" não poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.13. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos / alunos matriculados com outra inscrição na IES para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

## **5.DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES**

5.1. A IES se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

5.1.1. as inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou

5.1.2. qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do candidato / aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.

## **6.CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

6.2. A participação pelo candidato / aluno nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.

6.3. A IES reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos. Caso o interessado escolha um curso que não forme turma pela razão acima descrita ou por outra qualquer, a exclusivo critério da IES, terá o candidato o direito de optar por ser remanejado para outra unidade/Instituição, desde que manifeste sua vontade por escrito, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino da

IES. Na hipótese de o candidato / aluno não ter interesse em mudar a unidade/Instituição, a IES fará o reembolso, em favor do candidato / alunos, do valor pago a título de primeira parcela.

6.4. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.

6.5. No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais ele teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros, nem sucessores.

6.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

6.7. Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020.

**IES**